



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 129/2017

SÚMULA – DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA DO CACHIMBO DO TIPO NARGUILÉ, SEUS DERIVADOS E ACESSÓRIOS PARA MENORES DE 18 ANOS NO MUNICÍPIO DE APUCARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

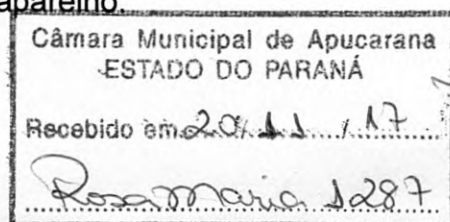
A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR RODOLFO MOTA DA SILVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE LEI

L E I

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Apucarana, a venda do cachimbo do tipo narguilé, seus derivados e acessórios para menores de 18 (dezoito) anos.

§1º. Ficam os estabelecimentos que comercializam os produtos objeto da presente Lei obrigados a solicitar documento de identidade (com foto) dos compradores, a fim de comprovar sua maioridade.

§2º. Incluem-se na proibição estabelecida no *caput* deste artigo as essências e demais complementos à utilização do referido aparelho.





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais aos quais esta Lei se aplica deverão afixar placas contendo aviso escrito em lugar visível, no seu interior e também próximo à(s) porta(s) de acesso, quanto à proibição da venda aos menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único. A placa referida no caput desse artigo deverá conter no mínimo 30cmX30cm, com fundo branco e letras em preto e vermelho, transcrita de forma legível e acessível aos clientes do estabelecimento.

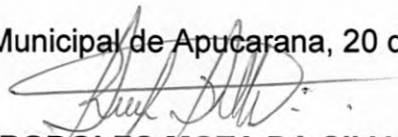
Art. 3º. O órgão competente da Administração Municipal fiscalizará o cumprimento da presente Lei, aplicando, em caso de descumprimento, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

- I – primeira ocorrência: multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais);
- II – segunda ocorrência: dobra-se o valor da multa já aplicada;
- III – terceira ocorrência: interdição temporária do estabelecimento, por 30 (trinta) dias;
- IV – em caso de nova ocorrência, incidirá o infrator na cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, em especial sobre o Artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Apucarana, 20 de novembro de 2017.


RODOLFO MOTA DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Nos termos da previsão contida no art. 189, V do Regimento Interno desta casa parlamentar, passo a apresentar a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem.

Este projeto de lei tem por escopo de inibir o hábito de fumar aos menores de idade, visto que vem se difundindo entre os jovens, adolescentes e até crianças o hábito do narguilé, de origem dos países do Oriente Médio.

O narguilé é uma modalidade de tabagismo atraente, pois os fumos de narguilé costumam conter essências aromáticas, porém este é até mais perigoso que o cigarro. Segundo estudos, uma hora de uso de narguilé equivale a fumar 100 (cem) cigarros, no que toca à absorção de nicotina, alcatrão e outras substâncias¹.

Ante o atual quadro que vive a saúde, considero ser melhor prevenir do que remediar, evitando-se assim a dependência químicas de adolescentes, bem como, doenças como o câncer. Diante do exposto, o presente projeto o intento de coibir a venda de cachimbos e cigarros artesanais (narguilé) para menores de 18 anos.

Assim, preenchidos os requisitos regimentais e formais, bem como justificada a apresentação deste projeto de lei, pugna-se pela análise nos termos do regimento, em especial, no tocante aos prazos previstos.


RODOLFO MOTA DA SILVA
Vereador

¹ <http://www.blog.saude.gov.br/index.php/promocao-da-saude/50145-voce-sabia-que-uma-hora-de-narguile-equivale-a-100-cigarros>